

# **COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.078/2014**

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

### **EMENDA ADITIVA**

**Acrescenta-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei nº 8.078, de 2014, renumerando-se o atual art. 2º para art. 3º.**

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao art. 1º da Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

**I**-Carreira de Delegado de Polícia do Distrito Federal;

**II**-Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal; e

**III**-Carreira de Perito Oficial de Polícia do Distrito Federal.”

## JUSTIFICAÇÃO

Prezados pares, com esta emenda, pretende-se reparar o PL sob análise, para que se alinhe às determinações legais contidas na Lei 12.030/2009 e no Código de Processo Penal.

A primeira, no art. 2º, estabelece que é assegurado autonomia técnica, científica e funcional ao cargo de perito oficial; exigindo, para provimento do cargo, concurso público, com formação acadêmica específica.

Já o segundo, define a Perícia Criminal como meio de prova e função auxiliar da justiça, sujeitando os peritos criminais e peritos médico-legistas à disciplina judiciária e às hipóteses de suspeição e impedimento próprias dos magistrados.

Tendo em vista a importância, registrada na legislação, dos peritos criminais e peritos médicos-legistas, este PL não pode olvidar o fato de que tais profissionais, no âmbito do Distrito Federal, merecem uma carreira à parte, a fim de que possam estruturar suas atividades, além de aperfeiçoar a carreira da Polícia Civil do DF ao que dispõe as normas penais citadas.

**Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.**

# **Deputado Federal Subtenente Gonzaga PDT/MG**